

Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores do Município dos Palmares - PE

PROJETO DE LEI Nº 35/2025.

EMENTA: : Da Nova Denominação das Ruas da Fazenda Nova Esperança, município de Palmares-PE, e da outras providências.

O VEREADOR ALEXSANDRO FERREIRA GOMES, no uso de suas atribuições legais, submete ao Plenário a aprovação do seguinte Projeto de Lei.

A Câmara Municipal de Palmares, Estado de Pernambuco, Aprova:

Art. 1º. Que sejam denominadas as Ruas que fazem parte da Fazenda Nova Esperança, neste Município e reconhecidas Oficialmente pelo Poder Público.

Art. 2º. A Denominação será realizada em etapas, devido ao tamanho do Loteamento e quantidade de Ruas, já que o Loteamento abriga atualmente 3 Bairros, denominados Quilombo 2, Quilombo 3 e Quilombinho.

Art. 3º. A primeira etapa da denominação das ruas acontecerá no Quilombo 2, das Quadras A à Q, que vão do início da subida do Loteamento até antes da subida da antiga Semol.

Art 4º A denominação será dada em substituição as Quadras do referido Loteamento, constituindo a Avenida Principal e mais 15 ruas, conforme mapa anexo.

Art.5º. Fica a Cargo desta Câmara de Vereadores do Município de Palmares a escolha dos nomes das referidas ruas, em substituição as Quadras atualmente utilizadas.

Art. 6º. A Denominação das Ruas deve respeitar o que preceitua a Lei Federal 6.454/77 e alterações posteriores.

Art. 7º. Após aprovação deste Projeto de Lei, cada Vereador apresentará o nome de uma Rua, considerando figuras notórias do nosso Município, Estado ou mesmo Nacional, a quem deseja homenagear, acompanhada de sua Biografia.

Art. 8º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, após a nomeação de todas as Ruas, autorizado a mandar providenciar a confecção das respectivas Placas Indicativas, com o nome do patrono logradouro público, determinando ao setor competente da Municipalidade mandar afixá-las em local visível para os moradores, além de dar conhecimento aos órgãos públicos do âmbito federal, estadual e municipal, bem como

aos veículos de divulgação da imprensa local.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DOS PALMARES
Estado de Pernambuco
Casa Manoel Gomes da Cunha



Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, constantes no Orçamento do Município, e suplementadas, se necessário.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palmares, 11 de abril de 2025.

Alexsandro Ferreira Gomes
Vereador Autor do Projeto

